



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

LEI Nº. 694/2008

DE 23 DE JANEIRO DE 2008.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Meruoca, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor – FHIS de Meruoca.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I – Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificados na função de habitação;**
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;**

CNPJ: 07.598.683/0001-70 – CGF: 06.030.250-0 – Av. Pedro Sampaio, 385 – Divino Salvador

Fone/Fax: (88) 3649-1136 / 99617057 – CEP: 62-130-000 – Meruoca-CE

e-mail: meruoca@secrel.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II – Do Conselho Gestor do FHIS

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos, Turismo e Meio-Ambiente;

01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

01 (um) representante da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo;

01 (um) representante da Secretaria de Ação Social e Cidadania;

01 (um) representante da Secretaria de Finanças;

01 (um) representante da Secretaria Educação, Cultura e Desporto;

01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais;

01 (um) representante da Classe Empresarial;

03 (três) representantes de Associações Comunitárias;

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo titular da Secretaria de Infra-Estrutura e Urbanismo do Município.

§ 2º - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá à Secretaria de Infra-Estrutura disponibilizar todos os meios técnicos, materiais e outros, necessários ao bom desempenho do Conselho-Gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

Seção III – Das Aplicações dos recursos do FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinados a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV – Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV – deliberar sobre as contas do FHIS;
- V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei implementará em consonância com a Política Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal Nº 689/2007 de 18 de dezembro de 2007.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 23 de janeiro de 2008.


JOÃO COUTINHO AGUIAR NETO
Prefeito Municipal